# SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS
CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

**Renovação de Licença Ambiental de Operação**
**6031/2025**

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/88256/50497

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, com base no processo de licenciamento ambiental IND/10568 e parecer técnico nº 41440/2025, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

**Atividade Licenciável**

26.00.00 - BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES

**Empreendedor**

**MILTON ADEMIR EBERTZ - 42406714004**

**Endereço:** BR 470, nº S/N - KM 274, VILA WEBER

**CEP:** 89634000

**Município:** BRUNÓPOLIS/SC

**Empreendimento**

**COOPERATIVA AGRICOLA DE BRUNOPOLIS COPERBRU - 34766300000106**

**Endereço:** VL WEBER, nº - KM 276,

**CEP:** 89634000

**Município:** BRUNÓPOLIS/SC

**Localização Georreferenciada (UTM)** X 518309.0, Y 6976565.0
**Atividades e Portes**

BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES

**Área útil geral:** 0.5 (ha)

**Da operação**

Dar embasamento e justificar o licenciamento ambiental da atividade em operação Renovação de LAO.

Biólogo DELANO SCHÄFER; Registro no CRBio: 075953/09-D; ART: 2024/06724

**Descrição do Empreendimento**

Trata-se de uma unidade de Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares com capacidade de armazenamento de 50 mil sacos de grãos (25 mil cada silo).

**Aspectos Florestais**

Na área do empreendimento não foi observado nenhum fragmento de vegetação nativa. Na região do empreendimento é possivel observar vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica.

**Controles ambientais**

1. Controle de temperatura nos fornos para priorizar queima completa do combustível (lenha);
2. Manutenção e limpeza periódica nas estruturas de queima, chaminés e áreas de secagem de grãos;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

3. Utilização de lenha (combustível) seca, madeira exótica: eucalipto, para menor geração de particulados;
4. Ciclone para controle das emissões atmosféricas;
5. Umectação das vias, sempre que observada necessidade, para diminuição de poeiras;
6. Monitoramento da área de estudo quanto a processos erosivos;
7. Manutenção de sinalização adequada do sistema viário no entorno do Empreendimento;
8. Apoiar agricultores circundantes a preservação de áreas com vegetação nativa, principalmente em APPs;
9. Redução da produção de resíduos através da reutilização de materiais, sempre que possível;. Segregar resíduos sólidos gerados;
10. Verificar dias de coleta de resíduos sólidos recicláveis;
11. Limpeza e manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários;
12. Resíduos passíveis de reciclagem deverão ser removidos por empresa devidamente licenciada e com destinação adequada; Resíduos sólidos considerados Classe I deverão ser destinados à aterros industriais;

**Programas ambientais**

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS
Programa de Controle e Monitoramento da Emissão de Sons e Ruídos

**Análise técnica**

De acordo com a análise o empreendimento se enquadra nas normas ambientais para sua operação.

**Condições específicas**

1. Obrigatório o uso de EPI's e EPC's para a realização de atividades com risco no local;
2. O armazenamento de produtos perigosos devem estar localizado em áreas segregadas das áreas de armazenamento de grãos e demais. A área deverá contar com piso impermeabilizado, circundadas por canaletas direcionadas a um sistema de retenção e recuperação, respeitando a compatibilidade das classes de risco, de acordo com as NBR's vigentes;
3. As partículas sólidas de grãos, retirados das máquinas de limpeza e ciclone deverão ser ensacados, armazenados e utilizados na alimentação animal, ou outro fim devidamente autorizado.
4. A cinza gerada pela queima de material vegetal na caldeira deverá ser comercializada para terceiros ou utilizada como aditivo para o solo, sendo vedada sua acumulação no entorno do empreendimento;
5. Manutenção periódica dos dispositivos de controle atmosférico;
6. As emissões atmosféricas geradas no empreendimento deverão estar de acordo com os padrões permissíveis, estabelecidos na Resolução CONAMA 382/2006;
7. Enclausuramento da área de carregamento e descarregamento de cereais a fim de evitar dispersão de material particulado;
8. Exibir em local visível a simbologia de advertência usual;
9. O material vegetal utilizado para produção de energia através da queima em caldeira deverá ser exclusivamente exótico;
10. Manutenção do contrato com empresa coletora responsável pela destinação final de produtos perigosos;
11. Emitir semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria FATMA 324/2015 em seu artigo 5°, disponível no site mtr. fatma.sc.gov.br, e encaminhar anualmente a este Instituto.
12. Monitoramento das condições de segurança dos operários e transeuntes durante a operação de atividade;
13. Manter Áreas de Preservação Permanentes - APP's preservadas;
14. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;
15. Não deverão ser depositados materiais diversos fora do área do empreendimento;
16. O empreendimento deve respeitar os recuos previsto na legislação;
17. A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

18. Uma cópia dessa licença deverá permanecer no local de empreendimento, com fácil acesso aos órgãos fiscalizadores;
19. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação;
20. Havendo qualquer desconformidade, esta Licença pode ser cancelada;
21. O empreendedor deverá providenciar o requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) junto a FUNDEMA no prazo de 120 anterior ao vencimento desta;
22. O empreendimento fica condicionado a apresentar anualmente:
    22. 1- Laudo das análises de emissões atmosféricas conforme RESOLUÇÃO CONAMA 491/2018, para o seguinte parâmetro: material particulado total (MPT). Coleta deverá ser realizada na época de safra (março /abril) nas áreas de recebimento, moega.
    22.2 - Lista Resumo semestral MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) para o período indicado.

**Conclusão**

De acordo com dispostos somos favoráveis a emissão da LAO, com atendimento das condicionantes e programas ambientais.

**Atendimento das condições de validade da licença anterior**

Atendimento integral as condicionantes da licença anterior

**Documentos que fundamentam o parecer**

Documentos cadastrados no SIFAT Municípios, processo IND/10568.

**Documentos em Anexo**

Nada consta.

**Condições de Validade**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**Prazo de Validade**

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

**Data, local e assinantes**

**BRUNÓPOLIS**, 07 de julho de 2025

EDER DOS ANJOS FOGAÇA

**Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br